

**DECRETO N. 39.788, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962**

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando que cabe ao poder público cultivar a memória daqueles que tenham contribuído para o bem da comunidade, de modo a torná-los exemplos para as gerações seguintes;

Considerando a excelente colaboração dada à causa da educação popular pelo saudoso Professor Doutor Cândido Gonçalves Gomide, professor, por concurso, do antigo Ginásio do Estado da Capital, onde exerceu o magistério por trinta anos, com toda eficiência e alta dedicação;

Considerando, finalmente, indicação da Câmara Municipal de São Paulo, constante do expediente n. GE 14.631/61 o qual, por sua vez, demonstra estarem plenamente atendidas no caso as exigências do Decreto n. 38.871, de 17 de junho de 1959.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Prof. Cândido Gonçalves Gomide", o atual Ginásio Estadual de Piratuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 39.790, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962**

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Grupo Escolar do Lar Juvenil de Araraquara passa a denominar-se: "Padre Francisco de Sales Colturato".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 39.791, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962**

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Porto Tibiriçá, em Presidente Epitácio passa a denominar-se: "Amenio Macário Ribeiro".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 39.792, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962**

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Casa Grande, de 1.º estágio, em Mogi das Cruzes passa a denominar-se: "João Batalha".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 39.793, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962**

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que cabe ao poder público cultivar a memória de cidadãos que se tenham notabilizado pelos serviços prestados à causa da educação popular;

Considerando a prolongada e exemplar atuação desenvolvida nesse sentido, na cidade de Franca, pelo saudoso Professor David Carneiro Ewbank, como mestre do ensino primário e sobretudo como professor de matemática no ensino secundário, distinguindo-se ainda como precursor da prática da educação física da juventude;

Considerando finalmente atendidas no caso as exigências estabelecidas pelo Decreto n. 38.781, de 17 de junho de 1959;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Professor David Carneiro Ewbank", o atual Ginásio Estadual do distrito da Estação, no município de Franca.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 39.794 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962**

Dispõe sobre lotação de cargo  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica lotado do Departamento de Educação (Ensino Primário), para o Instituto de Educação "Horácio Marley Leme", de São Roque, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Referência "15", provido em caráter efetivo por d. Rosa Leite, que tinha exercício no Grupo Escolar "Dr. Bernardino de Campos", também em São Roque.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 39.795, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962**

Dispõe sobre lotação de cargo  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica lotado no Instituto de Educação "Fernão Dias Pais", na Capital, um (1) cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — Referência "41", dentre os criados pela Lei n. 1.302, de 21 de novembro de 1951, destinado à disciplina de Francês.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 39.796, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962**

Dispõe sobre lotação de cargo  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do art. 197 da C.L.F.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica lotado no Colégio Estadual "Dr. Octávio Mendes", na Capital, um (1) cargo de Professor Secundário QE-PP-II Referência "41", dentre os criados pela Lei n. 1.302, de 21 de novembro de 1951, destinado à disciplina de História Geral e do Brasil.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 39.797, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962**

Regulamenta o Instituto Pedagógico do Ensino Industrial nos termos da Lei 6.052, de 3 de fevereiro de 1961

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**CAPÍTULO I**  
**Dos objetivos**

Artigo 1.º — O Estado manterá o Instituto Pedagógico do Ensino Industrial — IPEI — com as seguintes finalidades:

1) — formar, aperfeiçoar e especializar professores, administradores e supervisores no campo pedagógico próprio da área do Ensino Industrial e de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas;

2) — cooperar na formação de elementos que atendam às necessidades de treinamento de pessoal na indústria.

3) — realizar pesquisas sobre problemas educacionais ligados ao ensino industrial ou de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas;

4) — colaborar com os órgãos técnicos do Departamento do Ensino Profissional nas questões referentes à educação profissional em geral.

**CAPÍTULO II**  
**Da Organização Geral do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial**

Artigo 2.º — O Instituto Pedagógico do Ensino Industrial manterá as seguintes modalidades de cursos ordinários, de nível superior:

1) — Curso de Didática;

2) — Curso de Administração e Supervisão Escolar.

Artigo 3.º — Além dos cursos ordinários, o IPEI cuidará do aperfeiçoamento contínuo e intensivo dos docentes, técnicos e administradores já em exercício através de Cursos Especiais de Treinamento Pedagógico, de cursos extraordinários ou de outro sistema que forem aconselháveis.

Artigo 4.º — O Curso de Didática, com a duração mínima de dois anos, terá como objetivo a formação pedagógica dos candidatos à docência de matérias de cultura técnica.

Artigo 5.º — O Curso de Administração e Supervisão Escolar, com a duração mínima de dois anos e meio, terá como finalidade a preparação do pessoal encarregado da direção e da supervisão do Ensino Industrial e do de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas.

Artigo 6.º — O currículo dos cursos ordinários compreenderá "matérias básicas" e "Matérias relacionadas", as quais são fixadas neste regulamento.

Artigo 7.º — Poderão ser realizados Cursos Especiais de Treinamento Pedagógico, sob orientação e supervisão do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, nos estabelecimentos de Ensino Industrial ou de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas.

Artigo 8.º — Os estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos, onde funcionarem cursos técnicos, de segundo ciclo de grau médio, poderão manter cursos de Didática e Cursos Especiais de Treinamento Pedagógico para as especialidades dos referidos cursos técnicos, nos moldes estabelecidos pelo Instituto Pedagógico do Ensino Industrial e mediante convênio com esta instituição

**CAPÍTULO III**  
**Do Currículo**

Artigo 9.º — O currículo dos cursos ordinários do IPEI será constituído de uma parte fundamental, composta de "Matérias básicas" e de uma parte específica contendo "Matérias relacionadas".

Artigo 10.º — As "Matérias básicas" serão comuns a todos os cursos e as "Matérias relacionadas" serão próprias de cada modalidade de curso.

Artigo 11.º — As matérias básicas obrigatórias para todos os alunos, e que constituem a parte fundamental do curso, serão as seguintes:

1) — Metodologia do Ensino Industrial;

2) — Orientação Educacional e Profissional;

3) — Administração e Supervisão Escolar;

4) — Estatística;

5) — Higiene e Segurança do Trabalho;

6) — Organização do Trabalho;

7) — Desenvolvimento Industrial.

Artigo 12.º — Poderá o aluno cursar todas as matérias básicas em um ano letivo ou em mais anos escolhendo, por ocasião da matrícula, as matérias que desejar frequentar em cada ano.

Parágrafo único — A parte fundamental do curso será considerada concluída quando o aluno tiver sido aprovado em todas as matérias mencionadas no artigo anterior.

Artigo 13.º — Concluída a parte fundamental dos cursos ordinários, passará o aluno para a parte específica que compreende o currículo próprio do Curso de Administração e Supervisão Escolar ou do Curso de Didática.

Artigo 14.º — A parte específica do Curso de Administração e Supervisão Escolar compreende as seguintes matérias relacionadas, com a duração em semestres adiante especificada:

**Matérias relacionadas**

1) — Planejamento Escolar . . . . . 1

2) — Planejamento de Cursos e Currículo . . . . . 1

3) — Avaliação do Rendemento Escolar . . . . . 1

4) — Mercado de Trabalho . . . . . 1

5) — Técnicas de Pesquisas Educacionais . . . . . 1

6) — Treinamento de Pessoal . . . . . 1

7) — Sociologia Industrial . . . . . 1

8) — Administração de Pessoal . . . . . 2

9) — Legislação Escolar . . . . . 1

10) — Psicologia Educacional . . . . . 2

11) — Contabilidade Pública e Industrial . . . . . 2

12) — Supervisão Escolar . . . . . 1